



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/002734/2022
Data de autuação: 19/08/2022
Regulada: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Vigência: 01/10/2022
Sessão Regulatória: 29/09/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento da Carta DIREG – 042/22^[1], da Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/10/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003633/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M ficassem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-220007/002734/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 042/22 da Concessionária CEG RIO, transcrito abaixo:

“(…) Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

- Variação de -1,004% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de outubro/22, em relação ao custo referente a setembro/22;*

Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos

valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada.

Informamos ainda que a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP será realizada no dia 24 de agosto de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. (...)”.

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, o Custo do Gás e Tributos e a Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas, e posteriormente^[ii] enviada a cópia dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” publicados no dia 23/08/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

Após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico^[iii] e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

“Em atendimento ao despacho (38134768), apreciaremos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-Rio a seguir:

Dos fatos

1. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-042/2022 (38129853), de 19/08/2022, comunica que houve redução no custo do GLP de -1,004 % (um inteiro e quatro milésimos por cento), para o mês de outubro de 2022, em relação a setembro de 2022.
2. Informa ainda, através da correspondência GREG-488/22 (38333364), de 23 de agosto de 2022, que foram publicadas em 23/08/2022, no jornal “O Dia” (38333366) e no “Diário Comercial” (38333365), o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
 - Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
 - Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - Revisão quinquenal;

Conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/22
Custo GLP Res.		12,61113
Custo GLP Ind		12,61113
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,6961
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,4557

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/10/2022, comparada com a de 01/09/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/22 - 01/09/22	
Residencial	-0,8120%
Industrial	-0,8246%

7.2. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;”

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria^[iv] que se posicionou como segue:

“II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, conforme dispõe o Regimento Interno da AGENERSA, especialmente no art. 17, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria, primordialmente, o controle interno da legalidade dos atos desta Autarquia Especial, prestando assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades por meio da orientação e opinamento sobre matérias jurídicas, bem como a análise e emissão de parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a manifestação produzida pela Procuradoria não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação.

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos necessários à análise da consulta formulada. Assim, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela AGENERSA, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em relação aos quais partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Realizadas tais considerações, passa-se à análise solicitada.

II.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TARIFA DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP): QUADRO NORMATIVO E REGULATÓRIO

Antes de proceder ao exame da comunicação da Concessionária, cumpre-nos distinguir os institutos jurídicos da atualização monetária, do reajuste e da revisão.

O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados previamente em sede contratual. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo, vinculando-se a índices gerais de inflação. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº. 8.987/95.

No que tange à concessionária CEG RIO, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:

(i) Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão);

(ii) Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão;

(iii) Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão).

O presente caso versa, salvo melhor juízo, sobre o reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Neste sentido, conforme comunicado pela concessionária CEG-RIO, as tarifas sofrerão uma variação de -1,004% (um inteiro e quatro milésimos por cento), do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de outubro/22, em relação ao custo referente a setembro/22.

Nessa toada, a CAPET, no Parecer AGENERSA/CAPET Nº 166/2022 (SEI nº 38605440), aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, conforme os cálculos apresentados na manifestação foram alcançados os resultados para vigorar a partir de 01/10/2022, sem divergências com os valores da Concessionária, e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Diante disso, não vislumbramos óbices jurídicos ao implemento da revisão da estrutura tarifária da concessionária CEG-RIO, com variação negativa dos custos do GLP com vigência a partir de 01 de outubro de 2022. A proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º da Lei nº. 8.987/95 e art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas.

Por fim, rememora-se que, no bojo da Deliberação AGENERSA Nº. 4406, de 31 de março de 2022, o Conselho Diretor desta Autarquia Especial, por unanimidade, deliberou por homologar as tarifas de GLP da CEG RIO. Na referida ocasião, salvo melhor juízo, considerou-se a tarifa limite atualizada pelo IPCA conforme a liminar parcialmente deferida pela desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000.

Neste sentido, salvo melhor juízo, os cálculos apresentados pela CAPET nesta oportunidade, de igual forma, consideram a tarifa limite com a atualização monetária concedida pelo Juízo (IPCA). Portanto, cumpre-nos rememorar que, por se tratar de decisão eminentemente precária, está sujeita a posterior modificação em sede recursal, caso em que os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em linha com o parecer técnico da CAPET, não vislumbramos óbices jurídicos à homologação da estrutura tarifária do GLP apresentada pela concessionária CEG-RIO com vigência a partir de 01/10/2022, sobretudo diante da variação negativa do custo total.

Ressalta-se, no entanto, que caso haja modificação ou cassação da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000, os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.”

Por fim, a CEG RIO foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 109[[v](#)]. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 537/22[[vi](#)], repisando suas alegações, como segue:

“A Naturgy de forma tempestiva, em Razões Finais, informa que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância dos cálculos e tarifas pelos pareceres dos Órgãos Técnicos desta AGENERSA”.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [i] DIREG 042/22, de 19 de agosto de 2022 – SEI nº 38129853
[ii] Ofício GREG 488/22 - SEI nº 38333364
[iii] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 166/2022 – SEI nº 38605440
[iv] PARECER Nº 142/2022/AGENERSA/PROC – SEI nº 38901924
[v] Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 109 – SEI nº 39411120.
[vi] Ofício GREG 537/22 - SEI nº 39578204

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 03/10/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40410713** e o código CRC **0F70DE8D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002734/2022

SEI nº 40410713

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 51/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002734/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/002734/2022
Data de autuação: 19/08/2022
Regulada: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Vigência: 01/10/2022
Sessão Regulatória: 29/09/2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado a partir do recebimento da Carta ^[1] da Concessionária CEG Rio acerca da **atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/10/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Na oportunidade, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento na Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário contempla uma **variação no custo de aquisição do GLP** de -1,004%, em relação ao custo anterior.

Em seguimento, a CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, se pronunciou nos seguintes termos:

“6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

*- Revisão imediata em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

*- Revisão imediata em decorrência de **acréscimo ou redução de tributos**, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;”

E, por fim, a CAPET, após proceder à **verificação das tarifas-limite**, atualizadas pela Regulada para o GLP, concluiu que os **cálculos apresentados pela CEG Rio convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até

que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, sugeriu a **homologação** da estrutura tarifária do **GLP** nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 166/2022.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, cópias das **publicações da nova Estrutura Tarifária** de GLP nos jornais de grande circulação, na data de 24/08/2022, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de **publicidade e transparência** estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a **legalidade do Reajuste em apreço**, sugiro ao Conselho Diretor **acompanhar os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 166/2022 e corroborados pela Procuradoria**, conforme disposto a seguir:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/22
Custo GLP Res.		12,61113
Custo GLP Ind.		12,61113
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,6961
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,4557

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] DIREG 042/22, de 19 de agosto de 2022 – SEI nº 38129853;



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 03/10/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador



40411441 e o código CRC **F8F64233**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002734/2022

SEI nº 40411441



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEG Rio - Atualização de Tarifas
de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -
Vigência: 01/10/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/002734/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/22
Custo GLP Res.		12,61113
Custo GLP Ind		12,61113
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,6961
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,4557

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro
(Ausente)

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/09/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40411811** e o código CRC **E57BDF30**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002734/2022

SEI nº 40411811

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4486 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº2021000107 - SUPORTAS COBRANÇAS DE VALORES EXORBITANTES NA RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ, BAIRRO OLARIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000246/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar penalidade à Cedae, considerando que a reclamação foi solucionada, não havendo novas manifestações do usuário nestes autos.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

Id: 2430771

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4487 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIAS Nº 547922 e Nº 2019003171 - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIOS SOBRE DEMORA NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.544/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela demora excessiva no atendimento à solicitação de instalação de hidrômetro verificada nas ocorrências nº 547922 e nº 2019003171, em violação aos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

Id: 2430772

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4488 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº GDSF 059/2019 - AGENERSA/PRESI Nº 448/2019 - OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 334/2019. FALTA D'ÁGUA NA RUA CONDE ARGOLONGO - PENHA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.463/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, combinado com o artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2430773

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4489 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-22/007.351/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.696/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Impugnação oferecida pela Concessionária Ceg Rio, porque tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 101 / 2020 (id. 9899841) ante a ausência de cumprimento às formalidades do ato.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, que proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2430774

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4490 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/10/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002733/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/10/22		
Custo GLP Res.	12.74093		
Custo GLP Ind.	12.74093		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0.9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0.9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMO		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR			
Residencial	m³ / mês		R\$ / m³
	faixa única	(R\$/kg)	-17,4549
Industrial	m³ / mês		R\$ / m³
	faixa única	(R\$/kg)	-17,1331

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2430775

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4491 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/10/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002734/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela

abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/10/22		
Custo GLP Res.	12,61113		
Custo GLP Ind.	12,61113		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMO		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR			
Residencial	m³ / mês		R\$ / m³
	faixa única		-15,6961
Industrial	R\$/kg		
	faixa única		-15,4557
	R\$/m³		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2430776

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 005/2022.
OBJETO: "Novo sistema de abastecimento de água do Município de Macaé".

DIA: 21/11/2022. HORAS: 11:00 h.

LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655, Térreo, Sala de Licitações

VALOR ESTIMADO: R\$ 103.797.853,46

PROCESSO Nº SEI-150001/008898/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site

www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado

mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no

endereço supramencionado, onde os interessados também poderão

obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h

e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3829.

Id: 2432422

Você precisa de um Certificado Digital?

Que seja um da Imprensa Oficial

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de: Pessoa física: R\$ 105 Pessoa jurídica: R\$ 130



Obrigatoriedade de contratação por órgãos públicos

O Decreto 47.365/2020 determina a obrigatoriedade de contratação da certificação digital pelos órgãos da administração pública direta e indireta com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Agendamento

Site: www.certificadodigital.ioerj.com.br

Telefone: 0800 28 44 675

Local de atendimento: Sede da Imprensa Oficial
(Rua Prof. Heitor Carrilho, 81) Niterói

